

CONTRATO Nº. 071/2025.

Contrato que entre si celebram a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO e a empresa PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S LTDA., para a execução de avaliações e perícias de engenharia com a elaboração de laudos técnicos.

Processo nº. 1.807/25

Dispensa Obra nº. 013/25

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO sociedade de economia mista, com sede na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes no município de Jundiaí-SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 03.582.243/0001-73 neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus diretores: Diretora Superintendente de Gestão Helen Cappelletti de Lima, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 259.583.418-55; Diretor Financeiro Luiz Fernando Camargo Petroni, portador do [REDACTED] do CPF/MF nº. 723.642.038-72, e o gestor Sérgio Henrique de Carvalho, portador do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 149.959.238-88, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S LTDA., localizada na Rua Anchieta nº. 670 - sala 24 no centro em Jundiaí/SP., inscrita no CNPJ sob o nº. 02.325.713/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua Diretora Márcia Pasqualotti Barbin Torelli, portadora do [REDACTED] e do CPF/MF nº. 149.968.028-71, de acordo com os atos e documentos contidos no processo administrativo nº. 1.807-2/2025 têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos do que determinam a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. De acordo com o Processo Administrativo nº. 1.807-2/2025, Dispensa-Obra nº. 013/2025, conforme inc. I, artigo 126 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, editado nos termos do art. 40 da Lei Federal nº. 13.303 de 30 de junho de 2016, se obriga a CONTRATADA a executar avaliações e perícias de engenharia com a elaboração de laudos técnicos em imóveis localizados no município de Jundiaí-SP, em regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos deste contrato e seus Anexos.

11.1. Para atendimento do objeto contratado a execução da perícia e avaliação será executada em etapas, que se dará da seguinte forma:

1ª. Vistoria no imóvel, que será agendada pela **COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS CONCLUSIVOS - CPELC** em data conciliada com reclamante e o perito, onde o perito deverá avaliar as patologias existentes e, se existir, patologias causadas com nexo de causalidade e/ou agravadas com intercorrência citada pelo reclamante do problema ocorrido com os serviços prestados pela DAE S.A.

2ª. Análise técnica de solução da proposta de recuperação, avaliando a quantidade e os valores orçados e se atente todas as normas e recomendações técnicas, e de boas práticas envolvidas, emitindo laudo informando se existe ou não o nexo dos danos, e descrevendo qual a devida responsabilidade da DAE S.A, e discriminando qual o valor da indenização, de acordo com valores apurados no mercado da construção civil.

1.1.2. Considera-se para a emissão do(s) laudo(s) a NBR 13.752 e NBR 14.653, orientações e recomendações do IBAPE/SP, e recolhimento de ART/RRT, bem como que sejam aplicadas todas as normas condizentes aos laudos de avaliações e perícias.

1.1.3. A empresa CONTRATADA deverá seguir rigorosamente a metodologia descrita no Termo de Referência, obedecendo os critérios técnicos, definição do objeto para o desenvolvimento e a entrega do objeto contratado.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os anexos abaixo:

- **ANEXO I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;**
- **ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES;**
- **ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS;**
- **ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. É obrigação da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato e Anexos, o envio, ao Gestor do contrato e após a Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados no Anexo V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 2.1.1. A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.
- 2.1.2. Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.
- 2.1.3. Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.
- 2.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.
- 2.3. Executar seus trabalhos de acordo com as normas estabelecidas no Termo de Referência e outras aplicáveis.
- 2.4. Fornecer serviços compatíveis com as necessidades dos trabalhos.
- 2.5. Assegurar o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega total do objeto contratado.
- 2.6. A CONTRATADA deverá considerar todos os custos necessários para a realização do objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços, despesas de locomoção e hospedagem para visitas técnicas às localidades, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras taxas, custos ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços.
- 2.7. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2.8. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 2.9. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.
- 2.11. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

2.12. Ter pleno conhecimento dos locais, condições em que serão executados os serviços, bem como dos processos e normas para sua execução, comprometendo-se a alocar os meios e equipamentos necessários.

2.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 ao 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos. CONTRATADA.

2.14. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, conforme proposta anexa aos autos.

2.15. A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir a retirada ou a substituição dos funcionários da CONTRATADA quando, a seu critério forem julgados inconvenientes ao exercício de suas funções, por conduta moral ou funcional inadequada, bem como por simples irreverência, além de inaptidão, mesmo relativa, para os serviços contratados.

2.16. Fica sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos salários devidos para os funcionários empregados na execução dos serviços, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

2.17. A responsabilidade em caso de acidentes do trabalho e seguros previstos em lei é exclusivamente da CONTRATADA.

2.18. A responsabilidade em caso de danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros em virtude da execução do contrato compete exclusivamente à CONTRATADA, inclusive lucros cessantes.

2.19. Todos os encargos sociais, tributários e trabalhistas são de responsabilidade da CONTRATADA.

2.20. Visto o risco de responsabilidade subsidiária em processos trabalhistas, a CONTRATANTE, a qualquer tempo, pode solicitar, por amostragem e por sua escolha, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas cuja abrangência consiste em todas as parcelas pagas diretamente ao empregado (salário, horas extras, 13.º salário, férias, insalubridade, salário família, adicional noturno e outras).

2.21. Será permitido à CONTRATANTE realizar auditoria para fiscalização completa das obrigações trabalhistas e sendo as despesas da auditoria ressarcidas pela CONTRATADA sempre que houver denúncia ou reclamação de empregado da CONTRATADA.

2.22. Sendo solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deve comprovar a regularidade das obrigações trabalhistas, documentalmente, em até 48 horas da solicitação formal, sob pena de retenção de pagamento e de aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.23. A CONTRATADA deverá ter ciência dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A. - Água e Esgoto, comprometendo-se, de modo expresso e irretratável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas.

2.24. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

2.25. A CONTRATADA manterá todos os seus empregados uniformizados e se responsabilizará pela utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), essenciais na execução dos serviços.

2.26. A CONTRATADA não deverá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

2.27. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer atraso previsto em relação aos prazos definidos no contrato, bem como a previsão de novos prazos. O julgamento ficará a cargo da contratante que poderá aceitar ou rejeitar, implicando nas penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e nos respectivos Anexos, as seguintes:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

3.1.2. Fornecimento de toda a informação e documentação técnica disponível, necessárias à execução do objeto contratado.

3.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.1.4. Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

3.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, após validação da Nota Fiscal, no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos.

3.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

3.1.7. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

3.1.8. Acompanhar, fiscalizar e validar, todas as etapas da prestação dos serviços correlatos à sua respectiva área de atuação da **Diretoria Financeira (DIF)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** e ocorrerá a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão contida nos artigos 139 ao 143 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação de serviços a partir da assinatura do contrato, ressaltando que apenas os funcionários aprovados pela Segurança do Trabalho terão permissão para executar os serviços e neste ato indicará oficialmente um Preposto de nível técnico, devidamente regularizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem de direito, conforme descrição constante do Termo de Referência.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente preenchida e paga referente ao objeto contratado, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, conforme detalhamento descrito no Termo de Referência.

4.2.1. No caso de ser registrada em outros estados da federação, para assinatura do contrato deverá apresentar visto do CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo em seus registros.

4.3. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. A CONTRATANTE poderá denunciar o presente contrato, mediante aviso prévio e expresso de 60 (sessenta) dias, sem a imposição de qualquer indenização ou penalidade, sendo devido apenas os valores relativos aos serviços/fornecimento realizados no período do aviso prévio, que deverão ser mantidos pela CONTRATADA.

4.5. O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato, desde que, com a devida notificação à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº. 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A.

#### CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 84.375,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e cinco reais)**, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, conforme proposta comercial, elaborada pela empresa contratada, constante às fls. 22-24 do processo de contratação.

6.1.1. Os serviços serão medidos por preços unitários conforme planilha orçamentária, e serão aprovados pelo gestor do contrato, conforme item VI do Termo de Referência.

6.1.2. A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com as medições e outros documentos solicitados na assinatura de contrato para liberação do pagamento, via impressa do(s) protocolo(s) de entrega(s) do(s) Laudo(s).

6.2. A CONTRATADA deverá entregar as medições de acordo com a demanda da **CPELC - COMISSÃO PERMANENTE PARA ELABORAÇÃO DE LAUDOS CONCLUSIVOS**, obedecendo rigorosamente o Termo de Referência e serão conferidas **em até 05 (cinco) dias úteis** pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2.1. A versão definitiva de cada etapa deverá ser apresentada após as devidas revisões, análises e complementações solicitadas pela CONTRATANTE.

6.2.2. Após aprovação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar Nota Fiscal respectiva com as importâncias devidas pela execução dos serviços no período e serão pagas **em até 07 (sete) dias úteis**, desde que os dados estejam preenchidos corretamente.

6.2.3. A CONTRATADA deverá mencionar no corpo da Nota Fiscal, número da Ordem de Compra e número do contrato.

6.3. Quando a contratação compreender serviços que sejam classificados nos subitens 7.02 ou 7.05 do Anexo I da LC 610/2021 e que sejam por execução de empreitada ou subempreitada:

6.3.1. Se a base de cálculo do ISS **não** for por Receita Presumida (art. 170-b): o prestador deve informar % de aplicação de materiais para redução da receita bruta (conforme cadastro da obra a ser feito na Prefeitura Municipal de Jundiaí);

6.3.1.1. Se a base de cálculo do ISS **for** por Receita Presumida (art. 170-b):

**a-** Serviços de concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 40%;

**b-** Outros serviços exceto concretagem: o prestador deve informar que a receita presumida para ISS será de 50%.

6.3.1.2. Para ambos os casos (dos itens 6.3.1. e 6.3.1.1.) na emissão da Nota Fiscal do serviço prestado é obrigatório informar o código da obra cadastrado na Prefeitura Municipal de Jundiaí.

6.3.1.3. A lei LC 610/2021 e seus anexos pode ser consultada no link: [https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma\\_juridica/norma\\_juridica\\_mostrar\\_proc?cod\\_norma=19007](https://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_proc?cod_norma=19007)

6.3.2 Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a CONTRATADA observará a legislação previdenciária/tributária em vigor, informando no referido documento, caso couber, o valor da mão de obra, materiais e/ou equipamentos aplicados, alíquota vigente de retenção junto a Seguridade Social, bem como demais tributos passíveis de retenção pela contratante, base de cálculo e valor a ser retido pela DAE S.A.

6.3.2.1. A Nota Fiscal deverá ser entregue com cópias autenticadas das guias de recolhimento devidamente quitadas do INSS (GPS) E DO FGTS (GFIP) do mês correspondente e das respectivas Certidões Negativas de Débito (INSS E FGTS) e Certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN.

6.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal, deverá ser apresentada folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA disponibilizados para a execução do contrato, do mês correspondente à prestação dos serviços.

6.4. Serão recolhidos pela DAE S.A., no prazo estabelecido pela legislação vigente, as contribuições e/ou tributos citados na cláusula 6.3.2.

6.5. A CONTRATANTE efetuará os pagamentos, por meio de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura, ou via depósito bancário em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada na sua proposta de preço.

6.6. Na hipótese de o vencimento da fatura/boleto bancário recair em sábado, domingo ou feriado, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem a imposição de qualquer ônus à CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos em planilha ou acréscimo aos já existentes sem autorização prévia, formal e expressa da DAE S.A.

6.8. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado

6.9. O faturamento será processado após recebimento emitido pela **DIF - Diretoria Financeira**.

6.10. O pagamento será liberado mediante a apresentação de cópias devidamente autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior ao da medição.

6.11. Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao e-mail: **nfe@daejundiai.com.br**, bem como o respectivo arquivo XML.

6.11.1. A emissão das Notas Fiscais eletrônicas não desobriga a contratada de entregar ao gestor responsável da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.12. Em caso de atraso no pagamento efetuado pela CONTRATANTE, da fatura apresentada pela CONTRATADA, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

6.13. Acréscimos ao contrato só serão realizados por meio de Termo Aditivo, até os limites previstos em lei, e serão concedidos após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva verba orçamentária correspondente, em comum acordo entre a Administração da DAE S.A. e a CONTRATADA.

6.14. Os títulos de créditos emitidos contra a DAE S.A. - Água e Esgoto, decorrentes de fornecimentos de materiais ou serviços, não poderão ser negociados com Banco/Factoring ou Terceiros a título de antecipação de recebíveis em qualquer modalidade. Dessa forma, o valor deverá ser exclusivamente recebido na forma de cobrança.

6.15. O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

6.16. A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

#### CLÁUSULA OITAVA - ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento).
- III- Multa compensatória, nos percentuais descritos abaixo:
  - a- até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela inexecução parcial dos serviços;
  - b- até 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela inexecução total dos serviços, motivando a rescisão do ajuste.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DAE S.A., por até 02 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I- Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.
- II- Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.
- III- Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV- Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.
- V- Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.
- VI- Prestação de serviço de baixa qualidade.
- VII- Não assinatura do contrato.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. Caso a Administração determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Administração.

9.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A rescisão do contrato, conforme artigo 173 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da DAE, poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a DAE;

III- Judicial, nos termos da legislação.

10.2.1. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste item, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2.2. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 1º será de 90 (noventa) dias.

10.2.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte da CONTRATANTE, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

I- Devolução da garantia;

II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III- Pagamento do custo da desmobilização.

#### CLÁUSULA ONZE - REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde, independentemente da existência de culpa ou dolo, pela reparação dos danos causados à CONTRATANTE e a eventuais consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre fruição e riscos.

#### CLÁUSULA DOZE - LEGISLAÇÃO APLICADA

12.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº. 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº. 10.406/2002 - Código Civil, com alterações posteriores.

#### CLÁUSULA TREZE - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato, bem como os direitos creditórios do mesmo.

13.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

13.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

13.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

13.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexequível, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexequibilidade.

13.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

13.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

13.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

13.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

13.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13.8.3. Fica desde já autorizada a CONTRATANTE realizar retenções aos pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salários e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, quando da não apresentação dos comprovantes de pagamento de tais encargos, bem como, retenções preventivas atinentes a inadimplemento por parte da CONTRATADA de encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9. A DAE S.A informa que, através da Decisão Normativa CAT nº. 01 de 14/01/16, não é contribuinte de ICMS.

13.9.1. A DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do município de Jundiaí e, portanto, não se enquadra na Instrução Normativa RFB nº. 2145, de 26 de junho de 2023.

#### CLÁUSULA CATORZE - CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL

14.1. As despesas decorrentes do contrato estão classificadas e serão suportadas pela Conta Gerencial: **nº: 8.5.1.15** - Origem: Recurso Próprio - Vinculado DAE - **Gerência de Apoio Comercial (GAC)**.

#### CLÁUSULA QUINZE - FISCALIZAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE exercerá ampla e completa fiscalização sobre os serviços contratados através da **DIF (Diretoria Financeira)**, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

15.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido, conforme determinação dos artigos 163 e 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A. - Água e Esgoto.

## CLÁUSULA DEZESSEIS - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“titular”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados relativos às Partes e à execução deste contrato.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que atuam como Controladoras singulares de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados no âmbito deste contrato.

16.3. As Partes reconhecem que, em razão da relação contratual, cada uma é responsável pela adequação da hipótese que autoriza o tratamento dos dados pessoais, inclusive dos dados pessoais sensíveis, que estejam sob sua responsabilidade, para as finalidades relacionadas ao objeto do contrato.

16.4. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis exclusivamente para as finalidades deste contrato.

16.5. Caso haja tratamento para finalidades que não tenham relação com o contrato, a Parte que o realizar será exclusivamente responsável perante os titulares e aos órgãos competentes.

16.6. As Partes se comprometem a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, inclusive na sua transmissão, e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

16.7. As Partes se comprometem a garantir a integridade e a segurança dos referidos dados, inclusive, sempre que possível, adotando técnicas de pseudonimização e anonimização.

16.8. Cada Parte é responsável por monitorar sua própria conformidade, de seus prepostos e subcontratados, com as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

16.9. Cada Parte é e continuará sendo responsável, de modo singular, pelos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que compartilhar no âmbito deste contrato.

16.10. Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.

16.11. Caso uma das Partes receba uma solicitação relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a Parte responsável.

16.12. As Partes se comprometem a auxiliar uma à outra no cumprimento de suas obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, seja judicial ou administrativamente, fornecendo informações

relevantes e necessárias disponíveis e qualquer outra assistência capaz de minimizar ou eliminar a causa e riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste contrato.

16.13. Caso uma das Partes arque com os prejuízos decorrentes de danos gerados pela outra Parte diante do descumprimento das obrigações legais e/ou das aqui assumidas, fica assegurado à Parte inocente o direito de regresso contra a Parte responsável.

#### CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

17.1.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, para todos os efeitos de direito.

Jundiaí, 16 de julho de 2025.

a) p/contratante:

DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO

HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:259583418  
55

Assinado de forma digital  
por HELEN CAPPELLETTI  
DE LIMA:25958341855  
Dados: 2025.07.17  
10:12:53 -03'00'

HELEN CAPPELLETTI DE LIMA

DIRETORA SUPERINTENDENTE DE GESTÃO

CPF/MF: 259.583.418-55


LUIZ FERNANDO CAMARGO  
PETRONI:72364203872

Assinado de forma digital por LUIZ  
FERNANDO CAMARGO  
PETRONI:72364203872  
Dados: 2025.07.17 08:38:15 -03'00'

LUIZ FERNANDO CAMARGO PETRONI

DIRETOR FINANCEIRO


CPF/MF: 723.642.038-72

Documento assinado digitalmente  
 **SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO**  
Data: 16/07/2025 11:15:49-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**SÉRGIO HENRIQUE DE CARVALHO**  
CHEFE DE SEÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS  
CPF/MF: 149.959.238-88

b) p/contratada:

PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S LTDA.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI**  
Data: 20/07/2025 22:58:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**MÁRCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI**  
DIRETORA  
CPF/MF: 149.968.028-71

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.

**CONTRATADA:** PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S LTDA.

**CONTRATO Nº:** 071/2025.

**OBJETO:** Execução de avaliações e perícias de engenharia com a elaboração de laudos técnicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº. 01/2011 do TCESP;
- c- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº. 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 16 de julho de 2025.

**- AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE**

Nome: **Luiz Roberto Del Gelmo**

Cargo: Diretor Presidente

CPF/MF: 963.077.738-04

Assinatura: **LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804** Assinado de forma digital por LUIZ ROBERTO DEL GELMO:96307773804  
Dados: 2025.07.18 12:21:12 -03'00'

**- RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**

Cargo: Diretora Superintendente de Gestão

CPF/MF: 259.583.418-55

Assinatura: HELEN Cappelletti de Lima Assinado de forma digital por HELEN Cappelletti de Lima  
LIMA:259583418 LIMA:25958341855  
55 Dados: 2025.07.17 10:28:08 -03'00'

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**P/CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Helen Cappelletti de Lima**  
Cargo: **Diretora Superintendente de Gestão**  
CPF/MF: **259.583.418-55**  
Assinatura:   
HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:25958341  
855  
Assinado de forma  
digital por HELEN  
CAPPELLETTI DE  
LIMA:25958341855  
Dados: 2025.07.17  
10:28:28 -03'00'

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**  
Cargo: **Diretor Financeiro**  
CPF/MF: **723.642.038-72**  
Assinatura:   
LUIZ FERNANDO  
CAMARGO  
PETRONI:72364203872  
Assinado de forma digital por  
LUIZ FERNANDO CAMARGO  
PETRONI:72364203872  
Dados: 2025.07.17 08:36:38  
-03'00'

Nome: **Sérgio Henrique de Carvalho**  
Cargo: **Chefe de Seção de Ressarcimento de Danos**  
CPF/MF: **149.959.238-88**  
Assinatura:   
Documento assinado digitalmente  
SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO  
Data: 16/07/2025 11:13:51-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>


**PELA CONTRATADA: PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S LTDA.**

Nome: **Márcia Pasqualotti Barbin Torelli**

Cargo: Diretora

CPF/MF: 149.968.028-71

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente  
MARCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI  
Data: 20/07/2025 23:00:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO.**

Nome: **Luiz Fernando Camargo Petroni**

Cargo: Diretor Financeiro

CPF/MF: 723.642.038-72

Assinatura:

LUIZ FERNANDO  
CAMARGO  
PETRONI:72364203872

Assinado de forma digital por LUIZ  
FERNANDO CAMARGO  
PETRONI:72364203872  
Dados: 2025.07.17 08:39:31 -03'00'


**GESTOR DO CONTRATO: DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO**

Nome: **Sérgio Henrique de Carvalho**

Cargo: Chefe de Seção de Ressarcimento de Danos

CPF/MF: 149.959.238-88

Assinatura:

 Documento assinado digitalmente  
SERGIO HENRIQUE DE CARVALHO  
Data: 16/07/2025 11:10:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DEMAIS RESPONSÁVEIS:**

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- PARECER JURÍDICO

Nome: **Renato Luís Ferreira**

Cargo: Advogado

CPF/MF: 258.121.768-50

Assinatura: **RENATO  
LUIS  
FERREIRA** Assinado de forma  
digital por RENATO  
LUIS FERREIRA  
Dados: 2025.07.16  
08:17:01 -03'00'

- TIPO DE ATO SOB SUA RESPONSABILIDADE:

- RESPONSÁVEL PELO PROCESSO.

Nome: **Ivani Segati**

Cargo: Assessor de Políticas de Saneamento

CPF/MF: 190.076.088-60

Assinatura:  Documento assinado digitalmente  
**IVANI SEGATI**  
Data: 16/07/2025 09:22:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÕES

MODELO 01 - DECLARAÇÃO DO MENOR


DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 013/2025

PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S. LTDA., inscrita no CNPJ nº. 02.325.713/0001-50, por intermédio de sua Diretora **Márcia Pasqualotti Barbin Torelli**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF. nº. 149.968.028-71, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Jundiaí, 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI**  
Data: 20/07/2025 23:02:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI**

CPF/MF: 149.968.028-71

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)

## DECLARAÇÃO 02 - DECLARAÇÃO PARTICIPAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO


### DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra n°. 013/2025

PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S. LTDA., inscrita no CNPJ n°. 02.325.713/0001-50, por intermédio de sua Diretora **Márcia Pasqualotti Barbin Torelli**, portador(a) da [REDACTED] e do CPF/MF n°. 149.968.028-71, DECLARA, que:

- I. Para fins do disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., não apresenta nenhum impedimento para participação e contratação junto à DAE S.A.;
- II. Está ciente dos termos, disposições e penalidades constantes do Código de Conduta e Integridade da DAE S.A, comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-lo integralmente, naquilo que lhe for aplicável, sob pena de aplicação das sanções nele previstas;
- III. Está ciente e de acordo com os termos, disposições e penalidades no que diz respeito às cláusulas de proteção de dados pessoais, regulamentada pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme previsão no Art. 14, parágrafo único e art. 68, inciso V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DAE S.A., comprometendo-se, de modo expresso e irrevogável, a cumpri-las integralmente, naquilo que lhe for cabível, sob pena de aplicação das sanções nela previstas.

Jundiaí, 16 de julho de 2025.

 Documento assinado digitalmente  
MARCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI  
Data: 20/07/2025 23:04:39-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI

CPF/MF: 149.968.028-71

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Link do Regulamento: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/wp-content/uploads/2021/08/5-Regulamento-Interno-de-Licitacoes-Contratos-e-Convencios.pdf>

Link do Código de Conduta e Integridade: <https://dae.jundiai.com.br/transparencia/institucional/codigo-de-conduta-e-integridade/>

Link do procedimento de avaliação da Proteção de Dados: <https://compraabertadae.jundiai.sp.gov.br/legislacao/procedimento-de-avaliacao-da-protecao-de-dados-pessoais/>


## DECLARAÇÃO 03 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

### DECLARAÇÃO

REF.: Dispensa-Obra nº. 013/2025

A empresa PEA - PERÍCIAS DE ENGENHARIA E AVALIAÇÕES S.S. LTDA., inscrita no CNPJ sob nº. 02.325.713/0001-50, com sede na Rua Anchieta nº. 670 - sala 24 no centro em Jundiaí/SP., por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que de que tomou conhecimento de todas as condições dos locais, bem como das interferências técnicas, esclarecendo que têm pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se compromete a acatar todas as especificações estabelecidas Termo de Referência.

Jundiaí, 16 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
 **MARCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI**  
Data: 20/07/2025 23:06:30-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MÁRCIA PASQUALOTTI BARBIN TORELLI**

DIRETORA E RESPONSÁVEL TÉCNICA

CRESP. 5060269990

### ANEXO III - MATRIZ DE RISCOS: GERENCIAMENTO DE RISCOS

Os principais riscos envolvidos nas obras estão indicados nas tabelas abaixo e devem ser considerados e avaliados pela CONTRATADA para um perfeito desenvolvimento das atividades.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

Risco	Severidade	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Descrição do Impacto	Categoria	Ação	Responsável	Descrição da ação	Responsável
1	9	Não haver disponibilidade orçamentária suficiente para a contratação	3 - baixa	3 - médio	Não será possível determinar novo para o deferimento ou indeferimento do processo de ressarcimento de danos.	interno	Buscar no plano estratégico disponibilidade para atender a solicitação de compra	DCF, SOT, GAC, SRD	Buscar o remanejamento de valores previstos no orçamento para aquisição do serviço	DCF, DMA, SOT, SRD
2	12	Fracasso do processo licitatório por falta de empresas e ou falta de atendimento dos requisitos	3 - baixa	4 - médio	Atrasos decorrentes de procedimentos administrativos que implicam no atraso dos certames.	interno	Elaboração de cronograma de demanda para regularizar as pendências e início de novo processo	DCF, DIA, DUJ, SRD	Adequação dos requisitos e atestados para próximo processo	DCF, DIA, DUJ, SRD
3	12	Falhas operacionais (admin) da contratada (perícia)	3 - baixa	4 - médio	Não será possível ou haverá atrasos significativos no andamento dos serviços.	interno / externo	Buscar desde o início o acompanhamento de todos os processos e serviços pela SRD	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD	Aplicar notificações e sanções prevista em contrato	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD
4	12	Riscos Gerais - segurança da equipe e outros	3 - baixa	4 - médio	Não será possível ou haverá atrasos significativos no andamento dos serviços.	interno / externo	A contratada tomara ciência das obrigações e deveres antes da emissão da Ordem de Serviço	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD	Acompanhamento da vistoria da engenharia DAE e da DEFESA CIVIL	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD
5	12	Não haver acesso ao imóvel reclamado	3 - média	4 - médio	Não será possível ou haverá atrasos significativos no andamento dos serviços.	interno / externo	Agendar vistoria prévia ou citar agenda para vistorias para execução do relatório técnico e laudo pericial	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD	Buscar junto a contratada alternativa para execução da vistoria técnica	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD
6	12	Incerteza ou laudo inconclusivo	3 - baixa	4 - médio	Risco de colapso, custos elevados e indenizações mais elevadas	interno / externo	A contratada deverá de acordo com as normas expor o dano e em decorrência de que se há nexo de causalidade com os	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD	Acompanhamento da SRD dos processos e dos prazos	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD
7	12	Atraso na entrega dos laudos	3 - baixa	4 - médio	Pode acarretar em agravamento dos danos e ou colapso dos imóveis.	interno / externo	Colocar prazo de entrega do laudo no momento do repasse do serviço a contratada	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD	Verificação das quantidades de Q.S. que possam ser remanejadas para atender a demanda até a entrega	CONTRATADA, DMA, DUJ, SRD
8	9	Pandemia ou Outros	3 - média	3 - médio	Não será possível ou haverá atrasos significativos no andamento dos serviços.	interno / externo	Buscar alternativa de equipe mínima em contrato	DCF, DUJ, SRD, CONTRATADA	Buscar com a contratada a adoção de medidas preventivas recomendadas pelos órgãos	DCF, DUJ, SRD, CONTRATADA

Matriz de Probabilidade X Impacto					
Probabilidade	1	2	3	4	5
5	5	10	15	20	25
4	4	8	12	16	20
3	3	6	9	12	15
2	2	4	6	8	10
1	1	2	3	4	5
Impacto	1	2	3	4	5

## ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA

### I. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O presente termo de referência visa estabelecer as condições mínimas a serem observadas para os serviços técnicos de execução de AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA EM IMÓVEIS em Jundiaí/SP.

### II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A DAE S.A. - Água e Esgoto é uma empresa de economia mista, que tem a Prefeitura Municipal de Jundiaí como sua principal acionista, adequada aos termos da Lei das Estatais (Lei Federal nº. 13.303/2016). Criada através da Lei Municipal nº. 5.307/99, atende toda a área urbana e parte da área rural do município, com o fornecimento de água tratada, coleta/afastamento de esgoto e o tratamento do esgoto (concessão à CSJ - Companhia Saneamento de Jundiaí), assim como o controle da ocupação do solo e proteção dos mananciais que fornecem água para o abastecimento.

Em decorrência dos serviços prestados de distribuição de água tratada e coleta/afastamento de esgoto, eventualmente são geradas ocorrências de ressarcimento de danos a imóveis causadas por possíveis problemas nas redes, sendo necessário analisar e apurar eventual nexo de causalidade dos danos reclamados e suas consequências com os serviços da DAE S.A e também de possíveis valores a serem ressarcidos/indenizados aos requerentes.

A demanda de ressarcimento, ocorre aleatoriamente a fatos originados por rompimento de tubulações, seja água ou esgoto, que interferem na via ou passeio público, nos imóveis sendo a grande maioria relacionados a reparo de danos estruturais e não estruturais em imóveis.

Os processos com danos em imóveis, cada um com suas particularidades, necessitam de apuração administrativa detalhando a extensão dos danos, gravidade, quantidade e valores para embasar decisão e evitar pagamentos indevidos por patologias pré-existentes nos imóveis.

### III- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Mediante exposto acima, é necessária a contratação de empresa ou profissional devidamente regulamentados e regularizados em conselho e entidade de classe para execução de avaliações e perícias de engenharia em imóveis dentro do Município de Jundiaí/SP, e sem nenhum fato que o desabone.

A execução da perícia será realizada da seguinte forma:

- I. Vistoria no imóvel devido a gravidade e emergência de ações, onde o perito deverá avaliar as patologias existentes no imóvel.
- II. Análise técnica de solução da proposta de recuperação, avaliando a quantidade e os valores orçados e se atente todas as normas e recomendações técnicas, e de boa prática envolvidas, emitindo laudo informando se existe ou não o nexos dos danos, e descrevendo qual a devida responsabilidade da DAE S.A e discriminando qual o valor da indenização, de acordo com valores apurados no mercado da construção civil.

Assim consideramos para a emissão do(s) laudo(s) a NBR 13752 e NBR 14653, orientações e recomendações do IBAPE/SP, e recolhimento de ART/RRT, bem como que sejam aplicadas todas as normas condizentes aos laudos de avaliações e perícias.

Optamos pela solução de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** em virtude da facilidade da apuração dos serviços realizados para pagamento a empresa contratada podendo haver aditivos e supressão de acordo por problemas de implantação encontrados em campo.

Os serviços serão pagos de acordo com a entrega do(s) Laudo(s) e respectiva nota fiscal - NFe na sede administrativa da DAE S.A., na Avenida Alexandre Ludke nº. 1.500 na Vila Bandeirantes em Jundiaí/SP., que deverão ser inspecionados tecnicamente pela FISCALIZAÇÃO e posterior liberação da entrega e faturamento.

#### **IV- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Empresa ou profissional especializado em avaliações e perícias de engenharia, com EPI e EPC necessários, e com registro ativo em conselho de engenharia e/ou arquitetura (CAU ou CREA).

A empresa deverá elaborar e atender todos os requisitos das NBRS e outras normas aplicáveis aos imóveis periciados

#### **V- VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO OBJETO**

O prazo de **vigência do contrato será de 12 (doze) meses** podendo haver prorrogação por igual período.

A vigência será contada a partir da data da assinatura do contrato, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações, Ordens de Serviços e Contratos.

Os serviços poderão sofrer acréscimos ou supressões conforme necessidade da DAE S.A e adequação dos processos, dentro dos limites legais permitidos.

Não será permitida a consorciação entre empresas ou técnicos para realização das perícias nas obras.

## **VI- CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os Laudos Periciais serão realizados de acordo com a demanda da DAE S.A e conferidos pelo gestor do contrato em até 5 (cinco) dias úteis.

A CONTRATADA deverá fornecer juntamente com os Laudos a ART/RRT e a Nota Fiscal do serviço realizado que, após conferida será encaminhada para pagamento **em até 07 (sete) dias úteis**.

## **VII- REGRAS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

A CONTRATADA deverá fornecer, orçamento de acordo com parâmetros estabelecidos e com equipes ou profissional em quantidade suficiente para realizar o serviço no prazo estabelecido pela DAE S.A.

A CONTRATADA deverá entregar os laudos periciais em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, prazo que excepcionalmente poderá ser prorrogado mediante justificativa adequada. No caso de emergência/urgência ou complexidade comprovada o prazo poderá ser combinado diretamente com a CONTRATADA.

O recebimento do(s) Laudo(s) se dará após a emissão e recolhimento da ART/RRT por parte do profissional e ou empresa, e após protocolo de entrega do(s) laudo(s) na DAE S.A. - Água e Esgoto.

## **VIII- CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O valor do presente contrato poderá sofrer reajustes, tendo por limite máximo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante solicitação da CONTRATADA, não antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, tendo como base a data de apresentação da proposta vencedora da contratação.

Para tanto, a CONTRATADA deverá protocolar e justificar (embasar) sua intenção, para a devida análise pela DAE S.A.

A mera atualização de piso salarial de categoria profissional, aplicação de dissídios ou alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato.

## **IX- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

O critério de julgamento adotado nesta contratação será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste termo e seus anexos quanto às especificações do objeto e que atendam todos os requisitos mínimos solicitados.

## **X- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 1- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaiam sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato.
- 2- Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.
- 3- Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos serviços ou fornecimento a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis pela LGPD.
- 4- Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 5- Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos para todos os serviços ou fornecimentos emergenciais decorrentes do presente contrato.
- 6- Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.
- 7- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 8- Cumprir e fazer cumprir todas as normas e legislações aplicáveis ao objeto contratado.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 1- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- 4- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos.
- 5- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.

6- Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

#### ANEXO V - DOCUMENTOS RELATIVOS À SEGURANÇA DO TRABALHO

1. A CONTRATADA deverá enviar ao **Gestor do Contrato** e após reunir toda a documentação, este deverá enviar à Seção de Segurança do Trabalho, antes do início da prestação dos serviços, as cópias dos documentos relacionados abaixo:

- Relação de empregados (RE) e respectivas funções;
- Ficha de registro dos funcionários, com foto, data de admissão e função dos mesmos, atualizada;
- CTPS do funcionário, com foto, data de admissão e função do mesmo, atualizada;
- Carteira de Habilitação (CNH) e cópia da pontuação, atualizada;
- Recibo de entrega de Uniforme e EPI/EPC, individual c/ assinatura do funcionário, inclusive recibo de que o funcionário recebeu treinamento quanto ao uso correto de EPI/EPC (Nome do funcionário, CA do produto, data da entrega, validade, data da devolução);
- Apresentar Ordens de Serviço, conforme preceitua a NR 01, de cada funcionário, bem como a comprovação de seu treinamento;
- Análise Preliminar de Riscos, conforme preceitua a NR 01, de todas as etapas da obra;
- PGR, referente à atividade a ser desenvolvida pelos funcionários na contratada, conforme Portaria SEPRT nº. 6.730, onde inclui-se no capítulo 1.5 da NR 01, o gerenciamento de riscos ocupacionais;
- PCMSO, conforme preceitua a NR 7;
- ASO (atestado de saúde ocupacional) dos funcionários, válidos. Constando aptidão para trabalho em altura e espaço confinado, se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Espaços Confinados, conforme NR 33. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em espaço confinado. Se o caso;
- Certificado de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR 35. Certificado é individual. Deve constar no PCMSO/ASO, o trabalho em altura. Se o caso;
- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica do Engenheiro Responsável;
- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) – término da prestação de serviço - antes do último pagamento;

- Em caso de acidente do trabalho, a CONTRATANTE deverá receber, obrigatoriamente, cópia da CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho), registrado no INSS, em até 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido. Acidente do Trabalho entende-se, também, o de Trajeto/Percurso.

**1.1.** A documentação deverá ser entregue ao Gestor do contrato, que reunirá toda a documentação e encaminhará de uma só vez à Seção de Segurança do Trabalho no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a data de assinatura do contrato, para conferência dos mesmos.

**1.2.** Havendo a necessidade de troca de empregado, o Gestor do contrato deverá comunicar e fornecer toda a documentação prevista neste documento. Devendo, ainda, aguardar a liberação da SST.

**1.3.** Aceita a documentação relativa aos funcionários, a SST emitirá um relatório de conformidade para o **GESTOR do contrato**, para liberação do início dos serviços contratados, ficando o Gestor do contrato como responsável pela fiscalização desses empregados no local da execução dos serviços.

**2.** A empresa deverá apresentar ainda, a seguinte documentação, juntamente com a medição, para conferência do gestor e a liberação do pagamento:

- a- Cartão de ponto do funcionário, devidamente assinado;
- b- Recibo de compra do vale transporte, bem como da sua entrega aos funcionários;
- c- Recibo de compra da cesta básica, bem como da sua entrega aos funcionários;
- d- Folha de pagamento da obra (ou holerites);
- e- Rescisão Contratual, quando houver, a empresa deverá enviar cópia do termo e do comprovante de depósito, assim como a cópia do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);
- f- Documentação de contratação de novos funcionários, conforme entregue antes do início da obra (se houver);
- g- Cópia do holerite onde se comprove o pagamento de insalubridade ou periculosidade dos funcionários, conforme atividade desenvolvida, amparada em legislação vigente;
- h- Cópia GFIP/ SEFIP específica para serviço prestado a DAE S.A;
- i- Guia de Protocolo de conectividade Social;
- j- Certidão Negativa de Débito da Previdência Social.

**X.X.X.**